

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3446 DE 02 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo, com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB VC –, para a concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de março de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 02 de março de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico